

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

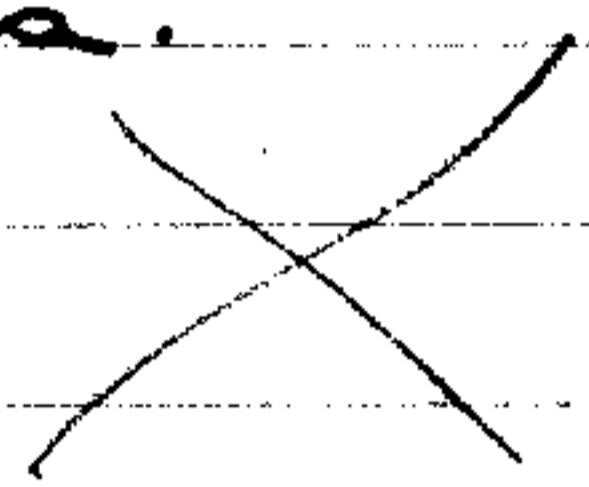
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

MOR Soares - Secretária.

Lei nº 304



O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Único - D. M. de Servidores Municipais passa a ser o seguinte:

Cargo	Padrão	Símbolo	Vencimentos	
			mensal	anual
Contínuo	A		7.000,00	84.000,00
Jardineiro	A	II	7.200,00	86.400,00
Enc. da Limp. Pública	B	II	7.700,00	92.400,00
Leilador do Bem-tério	B	II	7.700,00	92.400,00
Fiscal distrital	C		8.000,00	96.000,00
Fiscal distrital	D		8.500,00	102.000,00
Operador do Serv. Água	E		9.000,00	108.000,00
Tratorista	E		9.000,00	108.000,00
Fiscal Geral	E		9.000,00	108.000,00
Motorista	F		9.500,00	114.000,00
Fiscal de Obras de Estradas	F	IV	9.900,00	118.800,00
Bibliotecário	H		10.500,00	126.000,00

Cargo	Padrões Símbolo		Vencimentos	
	I	III	mensal	anual
Patrulista	I	III	11.300,00	135.600,00
Escriturário	I	III	11.300,00	135.600,00
Tesoureiro	M		12.600,00	151.200,00
Contador	O		13.500,00	162.000,00

Função Gratificada

Secretário			8.400,00	100.800,00
Encarregado da Seção Tributária			3.000,00	36.000,00
Encarregado do Protocolo			3.000,00	36.000,00
Encarregado da iluminação pública			1.200,00	14.400,00

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro do ano de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

Maria Idete Pedrosa Soares
Secretária

Lei nº 305

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica concedido o seguinte aumento percentual ao pessoal Inativo e Pensionista do Município, a partir de primeiro de Janeiro do ano de 1962:-